



Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0003215-78.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. de Á e E. do C. - C.. Advogada: Silvia Cunha Saraiva Pereira (OAB: 3792/CE). Advogado: Jose Aires Teixeira (OAB: 4049/CE). Advogado: Pedro Gilberto Barboza (OAB: 5579/CE). Advogada: Maria Dione da Silva Sobral (OAB: 3334/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Tendo em vista o ofício de páginas 111/112, determino que seja oficiado o juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, comunicando que esta Assessoria de Precatórios já tomou as providências cabíveis para sanar a pendência acerca do não cumprimento da formalidade prevista no art. 1º, inciso III, alínea a, da Resolução n.º 18/2018, do OETJCE, pelo referido juízo. Envie-se cópia das decisões de páginas 89 e 106 com o ofício a ser expedido. Expedientes correlatos. Fortaleza, 10 de novembro de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 7

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0635097-38.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: J. da C. L. L.. Advogado: Patricio William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providências para pagamento da parcela superpreferencial requerido às páginas 02/04 dos autos. Nada obstante, o advogado informou o falecimento do credor, com a juntada da certidão de óbito de página 38. É o relatório. Nos moldes do que dispõe o § 2º do art. 100 da CF de 1988, o direito à parcela de antecipação da superpreferência é personalíssimo. Diante da notícia de óbito do credor, determino o arquivamento deste incidente, no estado em que está. Intimações necessárias. Expediente necessário. Fortaleza, 17 de novembro de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo n.º **8501661-41.2021.8.06.0000** e, com fundamento na Cláusula Dezoito, § 2º, I, do Contrato N.º 04/2020, c/c o art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVE aplicar à empresa **C. MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, atendendo aos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade na dosimetria da pena, como sanção pelo descumprimento parcial do sinalagma, consistente no atraso da entrega de garantia ao aludido contrato. Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA; **OBJETO:** alterar a redação da Cláusula Décima Primeira no Contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa visando a execução continuada de serviços especializados para o sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora. **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Denise Maria Norões Olsen, Rodrigo do Nascimento Santos e Eduardo Magnus Smith.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENFAM/ESMEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ
- ESMEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, entidade de

Direito Público, doravante denominada ENFAM, com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes e a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e criado pela Lei n.º 11.203 de 17 de julho de 1986, doravante denominada ESMEC, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Água Fria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.401.517/0001-



46, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues, e pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei

n. 8.666/93, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

PRIMEIRA CLÁUSULA – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ENFAM e a ESMEC, visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino e o fomento à pesquisa, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM (Processo n. 0002777-73.2019.4.90.8000 e SEI/STJ n. 024183/2020) e a consolidação de boas práticas de interesse mútuo das partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

a) realização de projetos, programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias e projetos específicos de interesse comum, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

b) cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas;

c) cooperação para enriquecimento científico, formação e aperfeiçoamento de magistrados e ampliação qualitativa e quantitativa das pesquisas desenvolvidas pela ENFAM e a ESMEC;

d) realização de articulação entre a ENFAM e a ESMEC, com disponibilização pela ENFAM de acesso à Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), para consulta dos pesquisadores da ESMEC e demais magistrados estaduais indicados pela Escola, sem prejuízo das liberações de licença para uso sob as responsabilidades contratuais já definidas, as quais foram viabilizadas à ENFAM por meio do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM e do Termo de Execução Descentralizada CJF/ENFAM N. 02/2020;

e) realização de buscas sob demanda, pelos integrantes do grupo de pesquisa da ESMEC “Dimensões do Poder Judiciário”, para a realização de atividades de consulta bibliográfica e coleta de dados para auxiliar na produção científica de magistrados, proveniente dos membros da pós-graduação da ENFAM, como forma de contraprestação ao acesso à CAJU, definido na alínea anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, bem como compartilhar recursos tecnológicos, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) fomentar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento mútuo e individual;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMEC e a ENFAM manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 – As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada partícipe executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prazo que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período – exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei – até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

6.1 – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes, bem como à vigência do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM.

DA ALTERAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo poderá ser denunciado:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por comum acordo, reduzido a termo.

8.1 – A eventual rescisão não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – Caberá à ESMEC providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA DOZE - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2021.

Ministro OG FERNANDES
Diretor-Geral da ENFAM

Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Diretor da ESMEC

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do TJCE

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 937/2021

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, IV, segunda parte, da Lei nº 16.208, de 03 abril de 2017, assim como no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca;

CONSIDERANDO as informações constantes no PA nº 8509852-72.2021.8.06.0001, protocolizado pelo MM Juiz de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr. Maurício Fernandes Gomes;

RESOLVE: Art. 1º Lotar a servidora Eveline Guedes de Oliveira, Auxiliar Judiciário, matrícula 5017, atualmente lotada na 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, na 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, enquanto perdurar o período de afastamento da servidora Larissa Couras Vieira da Costa, Assistente de unidade judiciária.